

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 2598/13  
Fls. 02  
RES.

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº 1315 /2013

Sr. Presidente

Senhores Vereadores

O vereador **LÉO GODOI** requer, nos termos regimentais, à apreciação e aprovação do nobre Plenário, a presente **INDICAÇÃO** para que o Senhor Prefeito Municipal determine a realização de sinalização horizontal consistente de lombada com faixa de pedestres em frente ao Supermercado ASP, na rua José Carlos Ferrari, no Bairro Santa Maria.

**Justificativa:**

O uso das vias públicas devem obedecer os princípios instituídos pelo Código de Trânsito Brasileiro, cuidando-se para a segurança de motoristas e pedestres

O movimento de veículos no local, que conta com um supermercado é intenso não só nos horários de pico.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 2598/13  
Fls. 02

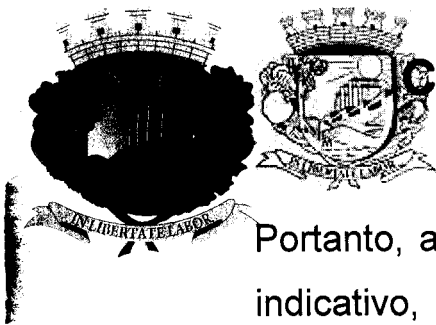
A instalação de lombada com faixa de pedestres, proporcionaria a redução da velocidade dos veículos e auxiliaria os pedestres na travessia. O trânsito dos pedestres encontra-se extremamente prejudicado no local, sujeitando as pessoas a graves acidentes, resultando em danos físicos e morais e a perda de vidas humanas.

O Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9503/1997, ao legislar sobre a matéria assim o fez:

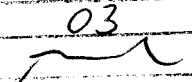
"Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.

§ 1º Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.

§ 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito."



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 2598 / 13  
Fls. 03  
Resp. 

ESTADO DE SÃO PAULO

Portanto, a presente Indicação é realizado na condição de mero indicativo, posto que não encontra-se dentro da discricionariedade realizar ou não a segurança das pessoas.

Valinhos, aos 19 de agosto de 2013

  
LÉO GODÓI  
VEREADOR